

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 025, DE 07 DE ABRIL DE 2010**

*Altera as redações dos subitens 3.4.6, 3.4.8, 3.4.12, 3.4.13 do item 3.4; 4.1.6, 4.1.7 do item 4.1; 4.3.2, 4.3.3, 4.3.5, 4.3.6, 4.3.7 e 4.3.8 do item 4.3; 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.5, 4.5.7, 4.5.8, 4.5.9, 4.5.10, 4.5.11 do item 4.5; 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.5, 4.6.7, 4.6.8, 4.6.9, 4.6.10, 4.6.11 do item 4.6; 4.12.1, 4.12.2 do item 4.12 do Anexo I da Resolução do CCAF nº 013/2009 e altera o valor mensal das bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e de monitoria constantes no Anexo II da Resolução do CCAF nº 013/2009.*

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 1ª reunião extraordinária realizada em 07 de abril do corrente ano.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar a redação dos incisos II e III do subitem 3.4.6; da alínea “b”, do inciso II do subitem 3.4.8; do subitens 3.4.12 e 3.4.13 do item 3.4 do anexo I da Resolução do CCAF nº 013/2009, passando a ter as seguintes redações:

**“3.4.6 Obrigações do beneficiário**

II - Encaminhar relatórios semestrais do projeto e dos bolsistas;

III - Prestar contas semestralmente do uso dos recursos financeiros ao setor competente da FAPES;

**3.4.8 Duração**

II – Bolsa:

b) Monitoria - BM: até 12 (doze) meses improrrogáveis;

**3.4.12 Liberação dos recursos financeiros**

I - Os recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto (capital e custeio) serão depositados em conta bancária aberta pela FAPES em nome do coordenador do projeto, segundo o cronograma de desembolso aprovado;

II - O valor das mensalidades da(s) bolsa(s) concedida(s) no âmbito do projeto será(ão) depositada(s) diretamente pela FAPES na conta bancária do(s) bolsista(s) indicado(s) pelo coordenador do projeto, conforme formulário de indicação de bolsista;

**3.4.13 Acompanhamento e avaliação da execução do projeto**

I – Serão encaminhados juntamente com os relatórios técnicos semestral e final do projeto, os respectivos relatórios do grupo de bolsista de ICJr e do bolsista monitor, (semestral e final com o resultado do projeto), todos devidamente assinados pelos respectivos bolsistas e orientador;

II – Poderão ser realizadas visitas *in loco* da FAPES no local de desenvolvido do projeto;

III - As prestações de contas semestrais e a final do apoio financeiro concedido serão feitas na forma do Manual de Procedimentos para o uso dos Recursos Financeiros da FAPES;

IV - A FAPES reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

V - Será realizado Seminário de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica Júnior - PBICjr, reunindo alunos, monitores, tutores e orientadores, no qual cada equipe de bolsistas apresentará os resultados do projeto.”

**Art. 2º** Os subitens 4.1.6 e 4.1.7 do item 4.1 do anexo I da Resolução do CCAF nº 013/2009, passam a ter as seguintes redações:

**“4.1.6 Liberação dos recursos**

O valor das mensalidades da(s) bolsa(s) concedida(s) no âmbito do projeto será(ão) depositada(s) diretamente pela FAPES na conta bancária do(s) bolsista(s) indicado(s) pelo Coordenador do projeto de Iniciação Científica Júnior, conforme formulário de indicação de bolsista;

**4.1.7 Acompanhamento e avaliação**

I - O grupo de bolsistas além de elaborar o relatório técnico semestral e o final do projeto deverá participar do Seminário de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica Júnior para apresentação do resultado final do projeto. Os relatórios deverão ser assinados pelos bolsistas de Iniciação Científica Júnior e pelo coordenador do projeto e apresentado juntamente com as prestações de contas parciais e final do projeto;

II - O Seminário de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica Júnior reunirá bolsistas de ICjr e monitores, tutores, e orientadores, no qual cada equipe de bolsistas apresentará os resultados do projeto.”

**Art.3º** Alterar a redação do subitem 4.2.3 do item 4.2 do Anexo I da Resolução do CCAF nº 013/2009, passando a ter a seguinte redação:

**4.2.3 Requisitos do candidato**

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação na área do projeto;

II - Ter concluído pelo menos o primeiro ano da grade curricular do curso;

III - O bolsista não poderá ter reprovação em disciplina desde o início da vigência da bolsa;

**Art.4º** Alterar a redação dos subitens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.5, 4.3.6, 4.3.7, do inciso II do subitem 4.3.8 e incluir o inciso III no subitem 4.3.8 do item 4.3 anexo I da Resolução do CCAF nº 013/2009, passando a ter as seguintes redações:

**“4.3.2 (...)**

A bolsa será concedida na modalidade de cooperação financeira não reembolsável no âmbito dos projetos de Iniciação Científica Júnior e de inclusão digital.”

**4.3.3 (...)**

Estar matriculado em curso superior em área do conhecimento afim ao tema de projeto, ter concluído o primeiro ano do curso em que está pleiteando a bolsa e que não tenha reprovação no semestre anterior;

**4.3.5 (...)**

Até 24 (vinte e quatro) meses;

**4.3.6 (...)**

As mensalidades da bolsa serão repassados diretamente ao bolsista;

**4.3.7 (...)**

O bolsista será acompanhado e avaliado por intermédio da análise da sua participação no Seminário de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica Júnior e dos relatórios técnicos parcial e o final com resultado do projeto;

**4.3.8 (...)**

II – Elaborar relatório(s) técnico(s) parcial(is) e final das atividades executadas pelo bolsista monitor com o resultado do projeto. O(s) relatório(s) deverá(ão) ser(em) assinado(s) pelo

bolsista monitor e pelo coordenador do projeto e apresentado(s) juntamente com a prestação de contas parcial(is) e final do projeto;

III – No caso de Projeto de Iniciação Científica Júnior o bolsista monitor além de elaborar os relatórios técnicos parcial e o final com resultado do projeto deverá participar do Seminário de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica Júnior. O relatório deverá ser assinado pelo bolsista monitor e pelo coordenador do projeto e apresentado juntamente com a prestação de contas final do projeto.”

**Art. 5º** Alterar as redações do subitem 4.5.1, 4.5.2; a alínea “c” e seu inciso I e alíneas “a” e “e” do inciso II do subitem 4.5.3; os incisos III, V e VI do subitem 4.5.5; o inciso II do subitem 4.5.7; da alínea “a” do inciso I do subitem 4.5.8; dos incisos I e II e excluir o inciso III do subitem 4.5.9; alterar a redação dos incisos I, III e V do subitem 4.5.10 e o subitem 4.5.11 anexo I da Resolução/CCAF nº 013/2009, passando a ter as seguintes redações:

#### **“4.5.1 Finalidade**

Viabilizar formação de recursos humanos qualificados para atuação, prioritariamente, no estado do Espírito Santo em cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES, para:

- a) graduado;
- b) pesquisador de órgão público estadual de pesquisa científica e/ou tecnológica;

#### **4.5.2 Solicitação e classificação**

A bolsa será concedida na modalidade de cooperação financeira não reembolsável, da seguinte forma:

I – Para graduado, sob a forma de:

- a) quotas de bolsas conferidas aos Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES de Instituições Públicas e Privadas com sede no estado do Espírito Santo, selecionados na forma do edital;
- b) quota da bolsa concedida diretamente ao candidato com projeto aprovado em edital específico;

II - Diretamente ao candidato vinculado a órgão público estadual de pesquisa científica e/ou tecnológica para cursos dentro do Estado, cujo Centro de Pós-graduação fique a uma distância superior a 100 km da residência original, no regime de fluxo contínuo. Somente será concedida bolsa para curso fora do estado do Espírito Santo, e apenas no Brasil, na falta de curso e/ou área de pesquisa congênere no Estado;

#### **4.5.3 Requisitos**

I – Do solicitante em editais específicos:

- c) Ter diploma de nível superior;

II – (...)

- a) Ser servidor efetivo de órgão público estadual de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- e) Ter diploma de nível superior;

#### **4.5.5 Documentos necessários**

III - Comprovante de matrícula ou de aprovação no processo de seleção para o curso;

V - Declaração de que não acumula bolsa de qualquer agência de fomento nacional ou internacional;

VI – Declaração de que não possui vínculo empregatício, exceto candidato vinculado a órgão público estadual de pesquisa científica e/ou tecnológica;

#### **4.5.7 Liberação dos recursos**

II - Em caso de atraso na entrega do relatório anual o pagamento da mensalidade da bolsa será suspenso imediatamente, sendo retomado na próxima data de pagamento, subsequente à data da entrega do relatório;

#### **4.5.8 Documentos necessários para liberação dos recursos**

I - (...)

a) Termo de Outorga, devidamente assinado pelo coordenador do programa, orientador e o bolsista, quando for o caso, disponível no *site* da FAPES;

#### **4.5.9 Acompanhamento e avaliação**

I - O bolsista encaminhará à FAPES, o relatório anual de atividade, em formulário específico, disponível no *site* da FAPES, devidamente assinado pelo bolsista e pelo orientador;

II - O relatório final será constituído por uma cópia da dissertação em meio digital e do comprovante de sua aprovação;

#### **4.5.10 Obrigações do bolsista**

I - Dedicção integral às atividades do curso;

III - Não ter reprovação em disciplina durante o curso;

V - O servidor público estadual compromete-se a retornar às suas atividades profissionais no Estado, imediatamente após o término do afastamento, permanecendo pelo lapso temporal mínimo ao do recebimento da bolsa;

#### **4.5.11 Desligamento e Substituição do Bolsista**

A solicitação de desistência e/ou desligamento será assinada pelo bolsista, orientador e coordenador, quando for o caso e protocolada na FAPES. No caso de quota no Programa de Pós-graduação a substituição do bolsista somente poderá ser efetuada até o décimo segundo mês de vigência da bolsa, por meio de solicitação assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, acompanhada dos documentos necessários para liberação das parcelas restantes para o novo bolsista.”

**Art. 6º** Alterar as redações dos subitens 4.6.1 e 4.6.2; a alínea “c” e seu inciso I e as alíneas “a” e “e” do inciso II do subitem 4.6.3; dos incisos III, V e VI do subitem 4.6.5; do inciso II do subitem 4.6.7; da alínea “a” do inciso I do subitem 4.6.8; dos incisos I e II e excluir o inciso III do subitem 4.6.9; alterar a redação dos incisos I, IV e VI do subitem 4.6.10 e o subitem 4.6.11 anexo I da Resolução/CCAF nº 013/2009, passando a ter as seguintes redações:

#### **“4.6.1 Finalidade**

Viabiliza a formação de recursos humanos qualificados para atuação, prioritariamente, no estado do Espírito Santo em cursos de doutorado reconhecidos pela CAPES, para:

a) graduado ou mestre;

b) pesquisador de órgão público estadual de pesquisa científica e/ou tecnológica;

#### **4.6.2 Solicitação e classificação**

A bolsa será concedida na modalidade de cooperação financeira não reembolsável, da seguinte forma:

I – Para graduado ou mestre, sob a forma de:

a) quotas de bolsas conferidas aos Programas de Pós-Graduação, reconhecido pela FAPES, de Instituições Públicas e Privadas com sede no estado do Espírito Santo, selecionados na forma do edital;

b) quota da bolsa concedida diretamente ao candidato com projeto aprovado em seleção pública realizada pela FAPES, por meio de edital;

II - Diretamente ao candidato vinculado a órgão público estadual de pesquisa científica e/ou tecnológica para cursos dentro do Estado, cujo Centro de Pós-graduação fique a uma distância superior a 100 km da residência original, no regime de fluxo contínuo. Somente será concedida bolsa para curso fora do estado do Espírito Santo, e apenas no Brasil, na falta de curso e/ou área de pesquisa congênere no Estado;

#### **4.6.3 Requisitos**

I – Do solicitante em editais específicos:

c) Ter diploma de mestrado ou de nível superior, quando for o caso;

II – (...)

a) Ser servidor efetivo de órgão público estadual de pesquisa científica e/ou tecnológica;

e) Ter diploma de mestrado ou de nível superior, quando for o caso;

#### **4.6.5 Documentos necessários**

III - Comprovante de matrícula ou de aprovação no processo de seleção para o curso;

V - Declaração de que não acumula bolsa de qualquer agência de fomento nacional ou internacional;

VI – Declaração de que não possui vínculo empregatício, exceto candidato vinculado a órgão público estadual de pesquisa científica e/ou tecnológica;

#### **4.6.7 Liberação dos recursos**

II - Em caso de atraso na entrega do relatório anual o pagamento da mensalidade da bolsa será suspenso imediatamente, sendo retomado na próxima data de pagamento, subsequente à data da entrega do relatório;

#### **4.6.8 Documentos necessários para liberação dos recursos**

I - (...)

a) Termo de Outorga, devidamente assinado pelo coordenador do programa, orientador e o bolsista, quando for o caso, disponível no *site* da FAPES;

#### **4.6.9 Acompanhamento e avaliação**

I - O bolsista encaminhará à FAPES, o relatório anual de atividade, em formulário específico, disponível no *site* da FAPES, devidamente assinado pelo bolsista e pelo orientador;

II - O relatório final será constituído por uma cópia da tese em meio digital e do comprovante de sua aprovação;

#### **4.6.10 Obrigações do bolsista**

I - Dedicção integral às atividades do curso;

IV - Não ter reprovação em disciplina durante o curso;

VI - O servidor público estadual compromete-se a retornar às suas atividades profissionais no Estado, imediatamente após o término do afastamento, permanecendo pelo lapso temporal mínimo ao do recebimento da bolsa;

#### **4.6.11 Desligamento e Substituição do Bolsista**

A solicitação de desistência e/ou desligamento será assinada pelo bolsista, orientador e coordenador, quando for o caso e protocolada na FAPES. No caso de quota no Programa de Pós-graduação a substituição do bolsista somente poderá ser efetuada até o décimo oitavo mês de vigência da bolsa, por meio de solicitação assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, acompanhada dos documentos necessários para liberação das parcelas restantes para o novo bolsista.”

**Art. 7º** Alterar a redação do subitem 4.12.1 e das alíneas “a” “b” e “c” do item 4.12.2 anexo I da Resolução do CCAF nº 013/2009, que passam a ter as seguintes redações:

#### **“4.12.1 Finalidade**

Possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pela execução de projeto por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica;

#### **4.12.2 Solicitação e classificação**

(...)

- a) Nível A: profissional de nível superior com, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência na atividade específica proposta para o bolsista no projeto;
- b) Nível B: profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na atividade específica proposta para o bolsista no projeto;
- c) Nível C: profissional de nível superior com experiência inferior a dois anos na atividade específica proposta para o bolsista no projeto.”

**Art. 8º** Alterar o valor mensal das Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica - ICT e de Monitoria, constantes da Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios, Anexo II da Resolução/CCAF nº 013/2009, para o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Aureliano Nogueira da Costa**  
**PRESIDENTE DO CCAF**